



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA - PROS

PARECER

Ao PROJETO DE LEI Nº 137 / 2020.

Ementa: Altera dispositivos que especifica da Lei Nº 1958 de 30 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o serviço de transporte de passageiros por fretamento, no âmbito do município de Manaus.

Autoria: Vereador Rosivaldo Cordovil.

Relator: Vereador Wallace Oliveira - PROS.

I – RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão, Projeto de Lei Nº 137 / 2020, de autoria do Senhor Vereador Rosivaldo Cordovil, que “Altera dispositivos que especifica da Lei Nº 1958 de 30 de dezembro de 2014, que Dispõe sobre o serviço de transporte de passageiros por fretamento, no âmbito do município de Manaus”.

Deliberada, com base no art. 146º do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos do art.38º, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o Relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA - PROS

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A proposta foi atendida em conformidade no que dispõe os Art. 8º, 22º e 58º, da LOMAM, se não vejamos:

“Art.8º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; e os constantes do art.22º, vejamos:

“Art.22º Cabe a Câmara Municipal de Manaus, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do município, e especificamente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

(....)

m – á cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em lei complementar federal; e ainda o;

Art.58º A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei".





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR

GABINETE DO VEREADOR WALLACE OLIVEIRA - PROS

Em sendo assim e, deste modo fora atendida, conforme os constantes do Projeto, em tela.

A proposta em tela, visa alterar dispositivos da Lei Nº 1958, de 30 de dezembro de 2014, cujo objeto não implica em gastos adicionais ao erário público do município em que a propositura, em análise, é de interesse do município de Manaus, salvo melhor juízo.

Portanto, no que concerne à juridicidade e da forma apresentada do Projeto de Lei Nº 137 / 2020, o mesmo está adequado para tratar do assunto de acordo com as determinações estabelecidas na LOMAM.

No que respeita os aspectos constitucionais, a proposição encontra-se em conformidade com as normas vigentes, pelo qual não encontramos óbice pela sua tramitação da matéria.

III – Do Voto

Após a análise da matéria e diante do exposto, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE**, pela tramitação do Projeto de Lei Nº 137 /2020.

Sala de Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, em 24 de maio de 2020.


Vereador Wallace Oliveira – PROS.
Secretário Geral

Relator

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo,
Manaus-AM/ CEP: 69027-020
Tel.: (92) 3303-2828/3303-2751
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

FRED WILLIS MOTA FONSECA - VEREADOR - 130.180.602-10 EM 26/05/2020 11:56:43
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA - VEREADOR - 192.566.802-97 EM 26/05/2020 11:56:36
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 26/05/2020 11:41:32
DANÍZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 26/05/2020 11:28:30
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 26/05/2020 10:57:37
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 26/05/2020 10:20:53

